



**REGULAMENTO
DE
PROPINAS
DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA¹
ANO LECTIVO 2010/2011**

**Artigo 1.º
Âmbito**

O presente regulamento de propinas é aplicável aos estudantes do 1.º Ciclo de estudos (Grau de Licenciado), do 2.º Ciclo (Grau de Mestre) e dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) do Instituto Politécnico de Beja, no ano lectivo de 2010/2011.

**Artigo 2.º
Valor da propina**

1. Pela frequência dos cursos referidos no artigo anterior, nos termos da Lei, é devida uma taxa de frequência, também designada por propina, que apresenta os seguintes valores para os estudantes inscritos em cursos do Instituto Politécnico de Beja em regime de tempo integral:

- a) 1.º Ciclo de estudos (grau de Licenciado) – 780,00€ (Setecentos e oitenta euros) por ano lectivo;
- b) Pares de ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado abrangidos pelo número 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho:

Nº de ECTS do curso de mestrado	Ano	Semestre	Montante anual a pagar
90 ECTS	1º	1º e 2º	780,00€
	2º	3º	780,00 / 2 = 390,00€

- c) 2.º Ciclo de estudos (grau de Mestre) abrangidos pelo número 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho:

Nº de ECTS do curso de mestrado	Ano	Semestre	Montante anual a pagar
90 ECTS	1º	1º e 2º	950,00€
	2º	3º	950,00 / 2 = 475,00€

¹ Aprovado, no exercício de competência própria, pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja, em 29 de Julho de 2010, após aprovação das propinas pelo Conselho Geral e ouvido o Conselho de Gestão.



Nº de ECTS do curso de mestrado	Ano	Semestre	Montante anual a pagar
120 ECTS	1º	1º e 2º	950,00€
	2º	3º e 4º	950,00€

- d) Cursos de especialização tecnológica, CET(s) – 500,00€ (quinhentos euros) por ano lectivo.
2. A propina, nos termos da legislação em vigor, é independente do nível socioeconómico do estudante, bem como do número de unidades curriculares ou de formação em que se inscreve, excepto nos casos de inscrição em regime de tempo parcial, cujo valor é definido em regulamento próprio.
 3. O valor da propina é anualmente fixado de acordo com as regras constantes da lei do financiamento do Ensino Superior e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º **Modalidades de pagamento**

1. A propina para os estudantes inscritos em regime de tempo integral pode ser paga:
 - a) De uma só vez, no acto da inscrição;
 - b) Até quatro prestações, liquidadas nos termos seguintes:
 - A primeira, no acto de inscrição (40% do valor total);
 - A segunda, até ao final do mês de Novembro do ano lectivo correspondente à inscrição (20% do valor total);
 - A terceira, até final do mês de Fevereiro (20% do valor total) e
 - A quarta, até final do mês de Maio (20% do valor total).
2. Quando opte pelo pagamento em prestações, o estudante poderá antecipar, sempre que o pretenda, o pagamento das prestações vincendas.
3. Para os cursos que se iniciem em Março, as quatro prestações são liquidadas nos termos descritos nas alíneas seguintes.
 - a) Para os estudantes que se matriculem no primeiro ano do curso de Enfermagem com o código 9501 ou no 1.º ano do curso de Terapia Ocupacional com o código 8443:
 - A primeira, em Setembro do ano anterior ao início do curso (40% do valor total);
 - A segunda, até 31 de Maio do ano de início do curso (20% do valor total);
 - A terceira até 30 de Setembro do mesmo ano (20% do valor total);
 - A quarta até 30 de Novembro do mesmo ano (20% do valor total).
 - b) Para todos os restantes estudantes do curso referido na alínea anterior ou estudantes de outros cursos que se iniciam em Março:
 - A primeira, em Março (40% do valor total);
 - A segunda, até 31 de Maio (20% do valor total);
 - A terceira até 30 de Setembro (20% do valor total);
 - A quarta até 30 de Novembro (20% do valor total).
4. As modalidades de pagamento da propina para os estudantes inscritos em regime de tempo parcial serão as definidas em regulamento próprio.



Artigo 4.º
Forma de pagamento

A forma de pagamento das propinas será definida pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 5.º
Consequências do não pagamento da propina

1. Nos termos do art.º 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o não pagamento da propina determina:
 - a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta.
 - b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.
2. O não cumprimento pontual e integral do valor total da propina, importa a não emissão de qualquer certidão ou qualquer outro documento de natureza análoga, com excepção do certificado de matrícula.
3. O não pagamento de qualquer prestação da propina nos prazos estipulados no art.º 2.º, implica que a importância em dívida, seja acrescida de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º
Pagamento de propina e inscrição

No acto de inscrição, os estudantes deverão fazer prova do pagamento da propina, antes que a inscrição possa ser aceite definitivamente.

Artigo 7.º
Anulação da inscrição

1. A anulação da inscrição apenas implica a devolução da propina ou prestação(ões), nos casos de comprovada inscrição noutra Estabelecimento de Ensino Superior Público.
2. A anulação da inscrição, efectuada após 31 de Dezembro de cada ano, implica o pagamento integral da propina em dívida.

Artigo 8.º
Estudantes bolseiros

1. Os estudantes que pretendam candidatar-se a bolsa de estudo deverão entregar, no acto de inscrição:
 - a) Estudantes que realizam a primeira matrícula, uma declaração sob compromisso de honra, em como pretendem fazê-lo;
 - b) Restantes estudantes, documento comprovativo da candidatura à bolsa de estudo, a ser emitido pelos Serviços de Acção Social.
 - c) Liquidação de uma parte da 1.ª prestação da propina correspondente a 10% do valor total da propina.
2. A inscrição será provisoriamente aceite com base na declaração do estudante, mas só se tornará efectiva depois da integral regularização da situação.

3. Nos casos em que o estudante tenha subscrito a declaração sob compromisso de honra e não apresente a candidatura a bolsa de estudo, a inscrição só se tornará efectiva com o pagamento das prestações em dívida, acrescidas de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor, conforme o estipulado no art.º 4.º deste Regulamento.
4. Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido deverão completar o pagamento da primeira prestação no prazo de sete dias consecutivos, contados do dia imediato ao da publicitação do indeferimento, sem quaisquer encargos adicionais.
5. Os estudantes cujo pedido de bolsa seja deferido deverão completar o pagamento da 1.ª prestação no prazo de sete dias consecutivos, a contar do pagamento da 1.ª mensalidade da bolsa ou do adiantamento da mesma, quando concedido.

Artigo 9.º
Militares

1. Os militares são abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º, da Lei n.º 37/2003, de 23 de Agosto.
2. Os estudantes devem entregar, no acto de inscrição, os seguintes documentos:
 - a) Documento, emitido pelos serviços competentes do respectivo Ministério, comprovativo de que são abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º, da Lei n.º 37/2003, de 23 de Agosto;
 - b) Certidão de domicílio fiscal relativa ao estudante e progenitores, emitida pelo Ministério das Finanças.
3. O pagamento devido será feito directamente ao Instituto Politécnico de Beja pelo respectivo Ministério.

Artigo 10.º
Estudantes agentes de ensino

1. Para este efeito, são considerados agentes de ensino os estudantes abrangidos pelos números 1 e 2 do Despacho Conjunto n.º 335/98, publicado no Diário da República, II Série, de 14 de Maio.
2. No acto de inscrição os estudantes deverão apresentar a declaração passada pela competente Direcção Regional de Educação, em como se encontram abrangidos pelos números 1 e 2 do despacho referido no número anterior.
3. O pagamento do valor da propina será feito pela Direcção Geral do Ensino Superior, após envio das listas nominativas dos estudantes nessas condições.
4. Não serão aceites declarações que não satisfaçam os requisitos constantes do número 3 do Despacho Conjunto n.º 335/98.

Artigo 11.º
Regimes excepcionais

1. Nos demais casos, designadamente os não abrangidos pelos artigos 7.º, 8.º e 9.º, em que por disposição legal, ou mediante acordos pontuais, se preveja o reembolso da propina, os estudantes deverão efectuar o seu pagamento, solicitando posteriormente o reembolso à entidade responsável pelo mesmo.
2. O Presidente do Instituto Politécnico de Beja pode, a título excepcional, e mediante requerimento do estudante, devidamente fundamentado e sujeito a parecer dos Serviços de Acção Social, aprovar um plano de pagamento diferente do disposto no presente regulamento.

Artigo 12.º
Pagamento fora de prazo

Nos casos de não pagamento, nos prazos fixados, de cada uma das prestações de propinas, a validação da matrícula/inscrição implica a regularização do débito em causa, acrescido dos respectivos juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 13.º
Procedimentos

1. As declarações previstas no n.º 1 do art.º 7.º (candidatura a bolseiros), no n.º 2 do art.º 8.º (militares) e no n.º 2 do art.º 9.º (estudantes agentes de ensino) serão entregues conjuntamente com os documentos necessários à inscrição, no local onde esta seja efectuada.
2. Os Serviços de Acção Social remeterão ao Presidente do Instituto Politécnico de Beja as listas, de cada Escola e por ordem alfabética, de:
 - a) Candidatos a bolsa de estudos, cujo pedido foi indeferido; e de
 - b) Bolseiros.
3. A remessa referida no número anterior deverá realizar-se no prazo de 5 dias, contados do dia imediato ao da publicitação do resultado das candidaturas.
4. O órgão legal e estatutariamente competente, providenciará pela:
 - a) Elaboração das listas de estudantes militares, uma por cada ramo das forças armadas, para envio ao respectivo Chefe de Estado Maior e de agentes de ensino, para envio à Direcção Geral do Ensino Superior; e
 - b) Remessa aos Serviços de Acção Social, da lista de bolseiros que não tenham a situação regularizada, para efeito da suspensão dos pagamentos.

Artigo 14.º
Omissões

Os casos omissos não contemplados no presente Regulamento deverão ser apresentados ao Presidente do Instituto Politécnico de Beja, que sobre eles decidirá.

Artigo 15.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

Artigo 16.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

IPBeja, de 29 de Julho de 2010.

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja



Vito José de Jesus Carioca

